



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

" GABINETE DO POVO "

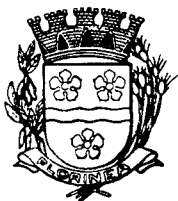
RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (018) 377-1121 - 377-1122 - FAX: (018) 377-1206 - CEP 19870-000
CGC (MF) 44.493.575/0001-69
" ESPERANÇA E FUTURO "

LEI Nº 017/96

(INSTITUI NO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA, O PROGRAMA DE RENDA MÍNIMA PARA - FAMÍLIAS CARENTES).

VALTER GERVAZIONI, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

- Artº 1º - Fica criado no município de Florínea, o PROGRAMA MUNICIPAL - DE "RENDA MÍNIMA", que se aplicará nos moldes e normas constantes da presente Lei.
- Artº 2º - As famílias a serem beneficiadas com a aplicação da presente Lei, deverão ter rendimentos iguais ou inferiores a 01(um) - salário mínimo mensal.
- Artº 3º - A comprovação do quesito do artigo anterior será feita pelos mecanismos administrativos disponíveis, do setor de promoção social do município.
- Artº 4º - É fundamental e absolutamente necessário, para a inscrição - de família no Programa ora criado, a comprovação de matrícula e atestado de assiduidade de filhos em idade escolar.
- Artº 5º - Às famílias que se enquadm na exigência do artigo anterior será destinado o valor mensal de R\$ 30,00 (trinta reais), por dependente com até 12 (doze) anos de idade, como retri-- buição pecuniária do Programa e incentivo à frequência escolar.
- Artº 6º - A Coordenação e fiscalização do Programa criado pela presente Lei, serão exercidos pela Diretoria Administrativa de Assistência Social do Município.
- Artº 7º - O Programa instituído pela Presente Lei, entrará em execução a partir de 1º de Janeiro de 1.997, e as despesas dela decor-- rentes correrão por conta de verbas próprias do orçamento -



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

" GABINETE DO POVO "

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (018) 377-1121 - 377-1122 - FAX: (018) 377-1206 - CEP 19870-000
CGC (MF) 44.493.575/0001-69
" ESPERANÇA E FUTURO "

continuação da Lei nº 017/96 - fls. 11

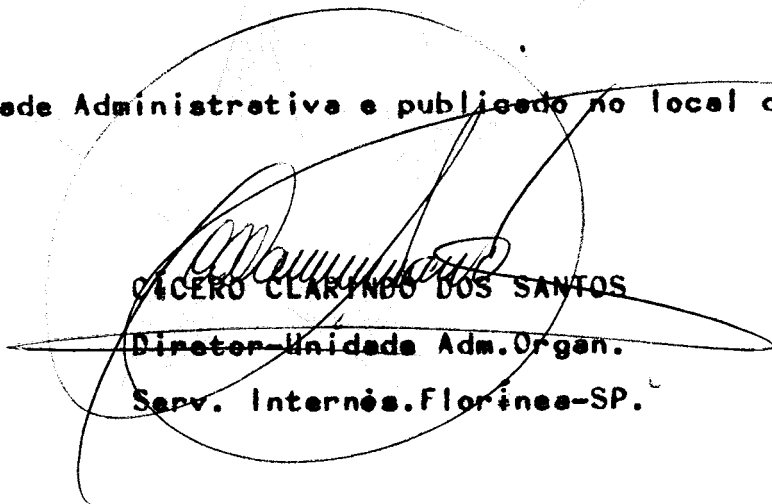
orçamento anual.

Artº 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga
das as disposições em contrário.

Florínea-SP, PALÁCIO DO POVO, 07 de novembro de 1.996.

ENGº AGRº VALTER GERVAZIONI
Prefeito Municipal
Florínea-SP-

Registrado nesta Unidade Administrativa e publicado no local de costume.


CLÁUDIO CLÁUDIO DOS SANTOS
Diretor-Unidade Adm.Organ.
Serv. Internos.Florínea-SP.